

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SAAE-PE002/2025.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00012.20250204/0001-60**

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, situada no(a) Rua Dr Almir Farias, 110, Centro, Nova Russas / Ce, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 07.690.399/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, portador do CPF nº CPF/MF N.º 260.141.493-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI, localizado na R Francisco Anisio De Oliveira Paula, 544, Outra Banda, Maranguape / Ce - Cep: 61.942-470, inscrito no CNPJ/MF N.º 13.004.656/0001-24, representado(a) pelo(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOMBAS E MOTORES, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº SAAE-PE002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 554.159,94 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
21	BLOQUEADOR DE BARRIL INFLAVEL P/TUB.100/150MM	MECALTEC	UND	2.0	1.800,00	3.600,00
	BLOQUEADOR DE BARRIL INFLAVEL P/TUB.100/150MM					
22	BLOQUEADOR DE BARRIL INFLAVEL P/TUB.200/300MM	MECALTEC	UND	2.0	2.100,00	4.200,00
	BLOQUEADOR DE BARRIL INFLAVEL P/TUB.200/300MM					
23	MOTOBOMBAS SUBMERSA 4CV TRIF. 380V REF ÓLEO DN 4" 10 ESATAGIOS VZ 10M3/H COM	CLAW	UND	2.0	2.501,00	5.002,00

	68 MCA						
	MOTOBOMBAS SUBMERSA 4CV TRIF. 380V REF ÓLEO DN 4" 10 ESATAGIOS VZ 10M3/H COM 68 MCA						
24	CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRIFUGA C/ MOTOR DE 20 CV. 4 POLOS , BASE E ACOPLAMENTO MODELO IRR ME /III 3 X 2, 5	KING	UND	4.0	38.000,00	152.000,00	
	CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRIFUGA C/ MOTOR DE 20 CV. 4 POLOS , BASE E ACOPLAMENTO MODELO IRR ME /III 3 X 2, 5						
25	BOMBA CENTRIFUGA DE EIXO HIRIZONTAL Mod. MEGA CPK 150 125 315 gg com sulporte CS 60 vedação por eixo e gaixeta 1PARA 1 KM 50 MCA MOTOR 50 A 75 CV	KSB	UND	1.0	32.000,00	32.000,00	
	BOMBA CENTRIFUGA DE EIXO HIRIZONTAL Mod. MEGA CPK 150 125 315 gg com sulporte CS 60 vedação por eixo e gaixeta 1PARA 1 KM 50 MCA MOTOR 50 A 75 CV						
26	BB CENTRIFUGA IRR ME/II 4 X 3 MANCAL , ACOPLADO A MOTOR ELÉTRICO WEG 30 CV. 1750 RPM TRIF TRIF . 380/660V. . IR3 BASE FIXA E LUVA ELÁSTICA	KING	UND	1.0	35.660,00	35.660,00	
	BB CENTRIFUGA IRR ME/II 4 X 3 MANCAL , ACOPLADO A MOTOR ELÉTRICO WEG 30 CV. 1750 RPM TRIF TRIF . 380/660V. . IR3 BASE FIXA E LUVA ELÁSTICA						
27	BOMBA CENT.METB080-050-200GG 25CV 2P 4V	KSB	UND	1.0	25.038,00	25.038,00	
	BOMBA CENT.METB080-050-200GG 25CV 2P 4V						
28	MOTOR 40 CV IP 55 4 POLOS 1750 RPM	MARATHON	UND	1.0	20.000,00	20.000,00	
	MOTOR 40 CV IP 55 4 POLOS 1750 RPM						
29	MOTOR 20 CV IP 55 4 POLOS 1750 RPM	MARATHON	UND	1.0	17.400,00	17.400,00	
	MOTOR 20 CV IP 55 4 POLOS 1750 RPM						
30	MOTOR 60 CV IP 55 4 PLOS 1750 RPM	MARATHON	UND	1.0	30.000,00	30.000,00	
	MOTOR 60 CV IP 55 4 PLOS 1750 RPM						
31	MOTOR 75 CV IP 55 4 POLOS 1750 RPM	MARATHON	UND	1.0	35.000,00	35.000,00	
	MOTOR 75 CV IP 55 4 POLOS 1750 RPM						
39	VALVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA DUPLA DN 6"	GENEBRE	UND	4.0	1.900,00	7.600,00	
	VALVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA DUPLA DN 6"						
40	VALVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA DUPLA DN 4"	GENEBRE	UND	4.0	1.200,00	4.800,00	
	VALVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA DUPLA DN 4"						
41	VALVULA FOFO RET PORT.UNICA FF DN 100 MM PN 10	SANMETAL	UND	4.0	3.400,00	13.600,00	
	VALVULA FOFO RET PORT.UNICA FF DN 100 MM PN 10						
42	VALVULA FOFO RET PORT.UNICA FF DN 150 MM PN 10	SANMETAL	UND	4.0	3.800,00	15.200,00	
	VALVULA FOFO RET PORT.UNICA FF DN 150 MM PN 10						
43	REGISTRO GAVETA FOFO FFV DN 100MM	SANMETAL	UND	4.0	3.600,00	14.400,00	
	REGISTRO GAVETA FOFO FFV DN 100MM						
44	REGISTRO GAVETA FOFO FFV DN 150MM	SANMETAL	UND	4.0	3.800,00	15.200,00	

	REGISTRO GAVETA FOFO FFV DN 150MM						
45	KIT SELO MECANICO P/ BOMBA AE E/P4	IMBIL	UND	4.0	1.900,00	7.600,00	
	KIT SELO MECANICO P/ BOMBA AE E/P4						
46	KIT SELO MECANICO P/ BOMBA AE E/P6	IMBIL	UND	4.0	2.800,00	11.200,00	
	KIT SELO MECANICO P/ BOMBA AE E/P6						
47	CJ EIXO EP 6 AISI 420	IMBIL	PC	2.0	5.000,00	10.000,00	
	CJ EIXO EP 6 AISI 420						
48	CJ FLAP E6 SA SOFT A48 CL30 /	IMBIL	CJ	4.0	1.400,00	5.600,00	
	CJ FLAP E6 SA SOFT A48 CL30 /						
49	CJ GIRATE EP 6 SA V53	IMBIL	CJ	2.0	19.000,00	38.000,00	
	CJ GIRATE EP 6 SA V53						
50	JG DE ROLAMENTOS EP6/E8 /E10	IMBIL	PC	2.0	3.000,00	6.000,00	
	JG DE ROLAMENTOS EP6/E8 /E10						
51	ROTOR EP6 SA	IMBIL	PC	4.0	3.000,00	12.000,00	
	ROTOR EP6 SA						
52	CJ FLAP E 4 SA SOFT A48 CL30	IMBIL	CJ	4.0	1.200,00	4.800,00	
	CJ FLAP E 4 SA SOFT A48 CL30						
53	EIXO E 4/EP 4/E6 AISI 420	IMBIL	PC	2.0	2.000,00	4.000,00	
	EIXO E 4/EP 4/E6 AISI 420						
62	TE PVC JE BBB DN 100/ DE 110MM PBA	CORRPLASTIK	UND	4.0	211,33	845,32	
	TE PVC JE BBB DN 100/ DE 110MM PBA						
63	TE Y PBA 45 50/60	CORRPLASTIK	UND	16.0	88,99	1.423,84	
	TE Y PBA 45 50/60						
64	ANEL B SBR JE PBA DN 50 DE 60	UNITUBOS	UND	48.0	9,79	469,92	
	ANEL B SBR JE PBA DN 50 DE 60						
65	ACOPLAMENTO BB 4R1-8 PA-PB 25.4X50MM	LEÃO	PC	10.0	90,79	907,90	
	ACOPLAMENTO BB 4R1-8 PA-PB 25.4X50MM						
66	BUCHA DE GRAFITE MT2003	LEÃO	PC	10.0	78,79	787,90	
	BUCHA DE GRAFITE MT2003						
67	BUCHA DESG.BB R7A-28A 25X49MM	LEÃO	PC	30.0	84,79	2.543,70	
	BUCHA DESG.BB R7A-28A 25X49MM						
68	BUCHA GUIA 70X59.5MM	LEÃO	PC	20.0	27,79	555,80	
	BUCHA GUIA 70X59.5MM						
69	BUCHA GUIA GRAF.SUP/INF	LEÃO	PC	10.0	114,79	1.147,90	
	BUCHA GUIA GRAF.SUP/INF						
70	BUCHA GUIA GRAF.SUP/INF 48X32,1X35MM	LEÃO	PC	10.0	271,39	2.713,90	

	BUCHA GUIA GRAF.SUP/INF 48X32,1X35MM						
71	BUCHA GUIA INBR 36X25MM	LEÃO	PC	10.0	17,68	176,80	
	BUCHA GUIA INBR 36X25MM						
72	BUCHA DESG. 4R1- 8 PA -PB 18 X 17 MM	LEÃO	PC	20.0	35,80	716,00	
	BUCHA DESG. 4R1- 8 PA -PB 18 X 17 MM						
73	BUCHA GUIA NBR 30X15MM BORRACHA	LEÃO	PC	20.0	39,70	794,00	
	BUCHA GUIA NBR 30X15MM BORRACHA						
75	BUCHA DESG.BB R7A-28A 25X55MM	LEÃO	PC	10.0	96,70	967,00	
	BUCHA DESG.BB R7A-28A 25X55MM						
76	CHAVETA AI 304 3/16"X532X27MM	LEÃO	PC	10.0	12,70	127,00	
	CHAVETA AI 304 3/16"X532X27MM						
77	CONECTOR P/ CB MT 230	LEÃO	PC	10.0	87,79	877,90	
	CONECTOR P/ CB MT 230						
78	DIAFRAGMA SAVA MT 4"	LEÃO	PC	30.0	108,79	3.263,70	
	DIAFRAGMA SAVA MT 4"						
79	DIAFRAGMA SERIE 100/400/500/760-60209	LEÃO	PC	4.0	64,39	257,56	
	DIAFRAGMA SERIE 100/400/500/760-60209						
80	DIFUSOR BB 4R3-4IA-PA	LEÃO	PC	20.0	24,19	483,80	
	DIFUSOR BB 4R3-4IA-PA						
81	KIT CORPO ESTAGIO 4R3-4	LEÃO	PC	30.0	41,00	1.230,00	
	KIT CORPO ESTAGIO 4R3-4						
82	KIT ENROLAMENTO MT S610 12-13CV	LEÃO	PC	9.0	64,00	576,00	
	KIT ENROLAMENTO MT S610 12-13CV						
83	KIT MANCAL AXIAL S610	LEÃO	PC	4.0	769,50	3.078,00	
	KIT MANCAL AXIAL S610						
84	KIT RETENTOR NBR 00285 BA-L3838,1X27X6,4MM	LEÃO	PC	4.0	79,00	316,00	
	KIT RETENTOR NBR 00285 BA-L3838,1X27X6,4MM						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RAIMUNDO
NONATO DOS
SANTOS:45649
960372

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS:45649960372
Dados: 2025.05.15 10:34:40 -03'00'

4.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Assinado de
forma digital por
RAIMUNDO
O NONATO
DOS
SANTOS:45
Dados:
2025.05.15
10:39:17 -03'00'

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com **preços** registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



Assinado de
forma digital p
RAIMUND
O NONATO
DOS
SANTOS:4564
60372
Dados:
649960372 2025.05.15

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual

cabará ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

NOVA RUSSAS/CE, 13 de maio de 2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ/MF Nº 07.690.399/0001-29
FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Representante legal do órgão gerenciador

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS:45649960372
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS:45649960372
Dados: 2025.05.15 10:41:56 -03'00'

RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI
CNPJ/MF Nº 13.004.656/0001-24
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Representante legal do fornecedor registrado